

**PORTARIA Nº 4.724/PR/2020**

Institui o Laboratório de Ciência de Dados Jurídicos e Inteligência Artificial - LABCDJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO as constantes inovações trazidas pelos diversos setores de TIC, notadamente em relação à Inteligência Artificial e ao desenvolvimento tecnológico;

CONSIDERANDO os preceitos elencados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial em seu art. 219-A, o qual faculta aos entes federativos a celebração de "instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei";

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 211, de 15 de dezembro de 2015, que "Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD)", determina a adoção de estratégias para a melhor entrega de resultados ao Judiciário;

CONSIDERANDO as atribuições definidas pela Portaria Conjunta da Presidência nº 723, de 27 de fevereiro de 2018, que "Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC e dispõe sobre a sua composição e sobre o encaminhamento de demandas relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC", notadamente no que tange à necessidade de se proporem inovações à Presidência do TJMG;

CONSIDERANDO a edição da Lei federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0118149-54.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVO E PRINCÍPIOS**

Art. 1º Fica instituído o Laboratório de Ciência de Dados Jurídicos e Inteligência Artificial - LABCDJ, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com o objetivo de desenvolver, em conjunto com instituição(ões) de ensino conveniada(s), projetos e ações nas seguintes áreas:

I - Ensino:

a) desenvolvimento de projetos de ensino em temas de ciberdireito, direito computacional e ciência da informação;

b) construção e oferta de disciplinas e cursos conjuntos entre a(s) instituição(ões) de ensino conveniada(s) em temas de interesse comum;

c) programas de imersão com o objetivo de habilitar e capacitar os profissionais do TJMG com formação em diversas áreas a coletar, manipular, modelar e analisar dados enquanto constroem artefatos computacionais que realizam estas tarefas de forma automática ou semiautomática;

#### II - Pesquisa:

a) construção de bases de dados jurídicas, com modelos, algoritmos, metodologias e tecnologias para coleta, construção, integração, gerenciamento e acesso a estas bases de dados;

b) formalização e operacionalização de grupos de pesquisa em temas de ciberdireito, direito computacional e ciência da informação;

c) criação de grupos de trabalho temáticos em direito computacional, ciberdireito e ciência da informação que sejam instrumentos de interação e trabalho conjunto entre docentes e discentes da(s) instituição(ões) de ensino conveniadas, assim como servidores do TJMG;

d) submissão e execução de projetos de pesquisa nas áreas de direito computacional, ciberdireito e ciência da informação;

#### III - Desenvolvimento Tecnológico:

a) transferência tecnológica, em particular por parte da(s) instituição(ões) de ensino conveniada(s) que tenha(m) desenvolvido diversas soluções de código livre ou aberto que possam ser de interesse do TJMG;

b) desenvolvimento tecnológico e aprimoramento de tecnologias existentes, caso necessário, com a participação de empresas terceiras;

#### IV - Inovação:

a) realização de eventos de disseminação dos conhecimentos da iniciativa, assim como capacitação ampla, voltada à comunidade jurídica e ao público em geral;

b) fomento de ações de empreendedorismo nas áreas de direito computacional, ciberdireito e ciência da informação.

## CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA E GESTÃO DO LABCDJ

Art. 2º Para análise e aprovação dos projetos a serem desenvolvidos, fica instituído o Comitê Gestor do LABCDJ, composto pelos seguintes membros:

I - o Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela área de informática do TJMG, que o coordenará;

II - o Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência;

III - 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

IV - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da(s) instituição(ões) de ensino conveniada(s);

V - o servidor ocupante do cargo de Diretor Executivo da Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, do TJMG;

VI - o servidor ocupante do cargo de Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes - SESPRES, do TJMG.

§ 1º O membro que, por qualquer motivo, não puder comparecer à reunião convocada, notificará seu suplente, que dela participará com as mesmas prerrogativas do titular.

§ 2º Poderão ser convocados e/ou convidados magistrados, servidores, funcionários das instituições conveniadas, bem como terceiros que possam contribuir com as atividades do Comitê Gestor do LABCDJ, sem que tenham direito a voto.

§ 3º Toda ação ou projeto relacionado à área de ensino deverá, necessariamente, ser submetido à Escola Judicial Edésio Fernandes - EJEJF, conforme as normas institucionais vigentes.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor do LABCDJ:

I - analisar e aprovar os projetos e ações submetidos a ele, considerando:

a) os objetivos de desenvolvimento de projetos e ações descritos no art. 1º desta Portaria;

b) o alinhamento ao Planejamento Estratégico, à Missão Institucional e ao Plano Diretor de TIC do TJMG, bem como ao Planejamento Estratégico, à Missão Institucional e ao plano de desenvolvimento institucional da(s) instituição(ões) de ensino conveniada(s);

c) a justificativa, a motivação e a necessidade dos projetos e ações, bem como os benefícios e os resultados a serem alcançados com a sua execução;

d) a estimativa preliminar de necessidade de alocação de recursos orçamentários, materiais e humanos para o atendimento das demandas;

II - priorizar os projetos e ações analisados e aprovados;

III - acompanhar as formalidades técnicas, legais e administrativas correlatas aos projetos e ações, se necessário, e atuar buscando alcançar uma execução orçamentária eficiente, bem como a celeridade dos procedimentos;

IV - solicitar o provimento e a alocação de recursos humanos, orçamentários e materiais necessários ao atendimento dos projetos e ações que lhe forem direcionados e aprovados;

V - fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações do TJMG e da(s) instituição(ões) de ensino conveniada(s) no desenvolvimento dos projetos e ações em execução;

VI - supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e os resultados dos projetos e ações do LABCDJ;

VII - apresentar síntese dos resultados, em relatórios periódicos, ao TJMG e à(s) instituição(ões) de ensino conveniada(s);

VIII - estabelecer suas normas internas de funcionamento.

Art. 4º São atribuições específicas dos membros do Comitê Gestor do LABCDJ:

I - do Coordenador do Comitê:

a) estabelecer e fazer cumprir as normas internas de funcionamento do Comitê Gestor, inclusive a periodicidade de suas reuniões ordinárias;

b) convocar as reuniões e coordenar os trabalhos do Comitê;

c) constituir grupos auxiliares de trabalho, para apoio específico a estudos e projetos relacionados;

d) promover a interlocução do Comitê Gestor do LABCDJ com quaisquer autoridades;

II - dos representantes da(s) instituição(ões) de ensino conveniada(s):

a) estimular a efetiva participação de seus professores e acadêmicos na operacionalização do Plano de Trabalho e no desenvolvimento e acompanhamento das atividades;

b) encaminhar os projetos e ações a serem submetidos ao Comitê Gestor do LABCDJ;

c) acompanhar os projetos e ações por eles encaminhados;

d) emitir periodicamente relatório de acompanhamento dos projetos e ações sob sua responsabilidade, que serão desenvolvidos através do LABCDJ;

e) indicar a equipe técnica que irá acompanhar e supervisionar os projetos e ações;

f) manter o Comitê Gestor do LABCDJ informado de fatos ou eventos relevantes que o impactem e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

g) definir a programação geral e detalhada de execução do objeto desta Portaria, submetendo-a às sugestões e críticas do Comitê Gestor do LABCDJ, antes do início da execução das atividades práticas;

h) proteger todas as informações geradas na elaboração e na documentação do projeto;

i) manter arquivada, à disposição dos representantes do Comitê Gestor do LABCDJ, toda documentação gerada pelos projetos e ações relacionados ao LABCDJ;

III - do Diretor Executivo da DIRFOR:

a) organizar e secretariar os trabalhos e as reuniões do Comitê Gestor do LABCDJ;

b) preparar as pautas e assegurar os registros das reuniões e deliberações do Comitê Gestor do LABCDJ;

c) manifestar-se sobre a oportunidade e a viabilidade técnica dos projetos e ações, no que diz respeito à sua área de atuação.

Art. 5º Os projetos e ações selecionados e aprovados pelo Comitê Gestor do LABCDJ seguirão as normas e os procedimentos específicos do TJMG e da(s) instituição(ões) de ensino conveniada(s) para aprovação, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º Todos os projetos e ações que necessitarem de repasse de verba deverão ser objeto de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

Art. 7º O TJMG, através da DIRFOR e da Diretoria de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP, disponibilizará ao LABCDJ toda a infraestrutura tecnológica e predial para execução dos projetos e ações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIONS DE MORAIS, Presidente